PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.974, DE 25 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre a concessão de uso do espaço destinado à instalação de bomboniere localizado no Cine Teatro Mauá à iniciativa privada e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do espaço destinado à instalação de bomboniere, localizado no Cine Teatro Mauá, à iniciativa privada.

Parágrafo único: A concessão de uso do bem público de que trata este artigo será pelo prazo de cinco (05) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 2º. A concessão que trata esta lei se dará através de licitação prévia, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo de sessenta (60) dias após a sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de abril de 2003.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 30/04/2003
Katia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

ÉDINA MARIA A. KÜMMEL
Secretária Municipal da Cultura, Lazer e Eventos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.974, DE 25 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre a concessão de uso do espaço destinado à instalação de bomboniere localizado no Cine Teatro Mauá à iniciativa privada e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do espaço destinado à instalação de bomboniere, localizado no Cine Teatro Mauá, à iniciativa privada.

Parágrafo único: A concessão de uso do bem público de que trata este artigo será pelo prazo de cinco (05) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 2º. A concessão que trata esta lei se dará através de licitação prévia, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo de sessenta (60) dias após a sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de abril de 2003.

ÉDINA MARIA A. KÜMMEL
Secretário Municipal da
Cultura, Lazer e Eventos

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da cidade
Em, 30 / abril / 2003
Funcionário